

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. Objetivo

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação de serviço especializado em Construção Civil – conforme regulamentado pela Lei 14133 de abril de 2021.

### 2. Descrição da Demanda

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item I**, onde pontua a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Trata-se da necessidade de melhor atender as necessidades da comunidade do município, conforme a solicitação, vinculado ao documento.

Com o provimento da solução, a área requisitante visa a atender a necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

### 3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Itaubal ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021. Além disso, acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item II**, onde pontua a **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso, a demanda se encontra alinhada com a referida lei.

### 4. Requisitos da Contratação

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item III**, onde pontua os **requisitos da contratação.**

A empresa deve ser do ramo da Construção Civil, comprovadamente apta a construir ou reformar estabelecimentos em estrutura de concreto armado como as instalações prediais necessárias.

A empresa deverá obrigatoriamente apresentar todos os documentos que comprove sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes.

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega ou prestação de serviços dos itens pertencentes do objeto a serem fornecidos;

### 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item IV** onde pontua as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

### 6. Levantamento de mercado

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item V, onde pontua o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram pontuadas 1 (uma) alternativas possíveis pela equipe de planejamento, nasquais são:

I- **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP**

Com base nas alternativas citadas, temos que tomar conhecimento da existência da verba oriunda do município de itaubal.

<i>12-UNIDADE</i>	<i>AÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>NATUREZA DESPESA</i>	<i>FONTE</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>	<i>12.361.0404.1-018</i>	<i>CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO DE PRÉDIO ESCOLAR E PARQUES POLIESPORTIVO-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.</i>	<i>4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES</i>	<i>706</i>

Essa destinação de recurso faz com que a alternativa I - **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP**, seja escolhida por esta equipe de planejamento.

#### **7. Descrição como um todo do objeto**

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item VII, onde pontua a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Conforme orientada pela equipe de planejamento no item 7, o objeto se caracteriza por **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP**.

#### **8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item VIII, onde pontua justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

De acordo com o Art. 47 da lei 14.133, § 1º, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. A responsabilidade técnica;
- II. O custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

#### **09. Qualificação Técnico-Operacional:**

15.17. Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 50% de área total destes itens, que são:

**Parcela(s) de maior relevância:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 50%
6.2	PAREDE DUPLA EM MADEIRA COM TÁBUA TIPO ESCAMA	M <sup>2</sup>	92,82
8.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	4
10.1.1	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020	M <sup>2</sup>	52

15.18 **Atestado** de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido semelhantes ao desta licitação.

**Parcela(s) de maior relevância:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 50%
6.2	PAREDE DUPLA EM MADEIRA COM TÁBUA TIPO ESCAMA	M <sup>2</sup>	92,82
8.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	4
10.1.1	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020	M <sup>2</sup>	52

**OBS:** A Visita técnica é indispensável para que a empresa licitante possa avaliar a complexidade da obra, uma vez que a obra se encontra localizada em uma **região ribeirinha** do município de itaubal e o acesso ao local é somente através de meio fluvial, de acordo com art 63,§2 e art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**10. Conclusão**

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Itaubal/Ap, 28 de julho de 2025.

**Salomão Viana da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Drecreto nº 009/2025-PMI**

